



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 615

Autoriza empréstimo e dá outras providências

O Povo da Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,

**Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contra-
ir um empréstimo em qualquer estabelecimento de crédito no valor de a-
té CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).**

**Parágrafo Primeiro - O empréstimo de que trata o artigo se-
rá pago em até 48 meses.**

**Parágrafo Segundo - Fica o Sr. Prefeito Municipal autoriza-
do a ajustar os juros que serão pagos, desde que respeita-
dos os limites legais.**

**Art. 2.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal também autorizado
a assinar em favor do Estabelecimento que conceder o empréstimo, uma car-
ta de caução, vinculando a cota de I.C.M. da Prefeitura para garantia
do empréstimo objeto desta lei.**

**Parágrafo Único - Para a liberação das parcelas vinculadas,
fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Estabelecimento que
conceder o empréstimo, um competente instrumento de procuração.**

**Art. 3.º - O presente empréstimo a ser feito por antecipa-
ção de receita se destina à consolidação das dívidas municipais.**

**Parágrafo Único - Havendo saldo posteriormente à liquida-
ção do débito, o mesmo será empregado em Despesas de Cap-
ital - Investimentos.**

**Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 16 de dezembro
de 1970.**


CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS S. 16 13 70

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS S. 16 13 70

APROVADO
SALA DAS S. 16 13 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 615

Autoriza empréstimo e dá outras providências

O Povo da Município de Pedro Leopoldo, etc., etc.,

**Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contra-
ir um empréstimo em qualquer estabelecimento de crédito no valor de a-
té CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).**

**Parágrafo Primeiro - O empréstimo de que trata o artigo se-
rá pago em até 48 meses.**

**Parágrafo Segundo - Fica o Sr. Prefeito Municipal autoriza-
do a ajustar os juros que serão pagos, desde que respeita-
dos os limites legais.**

**Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal também autorizado
a assinar em favor do Estabelecimento que conceder o empréstimo, uma car-
ta de caução, vinculando a conta de I.C.M. da Prefeitura para garantia
do empréstimo objeto desta lei.**

**Parágrafo Único - Para a liberação das parcelas vinculadas,
fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Estabelecimento que
conceder o empréstimo, um competente instrumento de procuração.**

**Art. 3º - O presente empréstimo a ser feito por antecipa-
ção de receita se destina à consolidação das dívidas municipais.**

**Parágrafo Único - Havendo saldo posteriormente à liquida-
ção do débito, o mesmo será empregado em Despesas de Cap-
ital - Investimentos.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 16 de dezembro
de 1970.**


CEZAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS S. 16 12 70

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS S. 16 12 70

APROVADO
SALA DAS S. 16 12 70